

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

**EDITAL**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE CALÇADO**, Estado de Pernambuco, inscrito no **CNPJ. Sob o nº 11.034.741/0001-00**, através da **COMISSÃO JULGADORA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**, designada pela **Portaria nº 117/2023**, de 31 de março de 2023, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, Resoluções FNDE nºs: 26/2013, 04/2015, 01/2017, 18/2018, 21/2021, TORNA PÚBLICO, aos interessados, o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**, para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para a alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, para o exercício de 2023.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no exercício de 2023, até o **dia 24 de julho de 2023 às 09:00 (nove) horas, de segunda à sexta feira, das 8:00 às 13:00 horas**, na sede da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, localizada à Rua Bernardino Alves, nº 12, Centro, Calçado - PE. **CEP. 55.375-000 - Fone/Fax: (87) 3793-1027.**

O EDITAL e seus ANEXOS poderão ser retirados na sede da Secretaria de Educação, no endereço acima, e/ou no site: [www.calçado.pe.gov.br](http://www.calçado.pe.gov.br).

Informações serão disponibilizadas diretamente na sede da Secretaria de Educação, pelo e-mail: [comunicacao@calçado.pe.gov.br](mailto:comunicacao@calçado.pe.gov.br), ou ainda pelo fone: (87) 3793-1027, de segunda à sexta feira, das 8:00 às 13:00 horas.

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 O presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA e os atos dele decorrentes reger-se-á pelas normas e disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, Resoluções FNDE nºs: 26/2013, 04/2015, 01/2017, 18/2018, 21/2021, Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998 e pela Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, bem como pelas disposições e demais Normas Jurídicas aplicáveis à espécie e por este Edital e seus anexos.

**2. DOS ANEXOS DESTE EDITAL**

2.1 Fazem parte do presente instrumento convocatório os Anexos de **I a VI**, conforme descrito abaixo:

**ANEXO I**      **TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II**      **(MODELO) - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;**

**ANEXO III**     **(MODELO) - MINUTA DE CONTRATO;**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

- ANEXO IV**    RELAÇÃO DA(S) ESCOLA(S) POR ENDEREÇO.
- ANEXO V**    **(MODELO)** - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS);
- ANEXO VI**    **(MODELO)** - DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

**3. DO OBJETO**

**3.1** O objeto da presente Chamada Pública é a *aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, (saldo remanescente), para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinado ao atendimento dos alunos matriculados nas escolas da educação infantil ao ensino fundamental da rede Pública Municipal de Calçado.*

**4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:**

**4.1**    **HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

**4.1.1** O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**I** - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**II** - Cópia da **Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar ao PRONAF - DAP (principal)**, ou extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**III** - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

**IV** - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

**V** - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**VI** - Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de **Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal**;

**4.2**    **HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.**

**4.2.1** O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**I** - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**II - Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar ao PRONAF - DAP (principal),** ou extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;**

**IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e**

**V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.**

**VI - Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;**

**4.3 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL.**

**4.3.1** O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;**

**II - Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar ao PRONAF - DAP (principal),** ou extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

**III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;**

**IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;**

**V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;**

**VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;**

**VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.**

**VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e**

**IX - Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;**

**5. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA:**

**5.1.** No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo I**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**4.2.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos . O resultado da seleção será publicado coma relação dos proponentes selecionado(s) que será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

**4.3.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

**4.4.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**4.5.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

**6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA:**

**6.1** Os envelopes contendo a **Habilitação** poderão ser apresentados da seguinte forma:

**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Sr. Eliarke Sales de Lucena**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

*Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, (Saldo Remanescente), para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinado ao atendimento dos alunos matriculados nas escolas da educação infantil ao ensino fundamental da rede Pública Municipal de Calçado.*

**6.1** Os envelopes contendo os **Projetos de venda** poderão ser apresentados da seguinte forma:

**ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA**

**Sr. Eliarke Sales de Lucena**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

*Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, (Saldo Remanescente), para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinado ao atendimento dos alunos matriculados nas escolas da educação infantil ao ensino fundamental da rede Pública Municipal de Calçado.*

**7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENE FICIÁRIOS:**

**7.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**7.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**7.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.

**7.4.** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**7.5.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **8. DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:**

### **8.1 Especificações Técnicas:**

**8.1.1** A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:

- a) Denominação de venda do alimento;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Prazo de validade;
- f) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente;
- h) Informação nutricional;
- i) Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também, a informação: **Contém glúten.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**8.1.2** A declaração do prazo de validade **não é exigida** para:

- a) Frutas e hortaliças frescas;
- b) Vinagre;
- c) Açúcar;
- d) Sal.

**8.2 Ponto de Entrega:**

**8.2.1 Secretaria de Educação, Cultura e Desportos**, sito à Rua Bernardino Alves, 12 Centro – Calçado - PE.

**8.2.2 Os produtos deverão ser entregues frescos diretamente na Sede da Secretaria Municipal de Educação, mediante expedição de requisição assinado pela Secretária nominal as Escolas, em todas as segundas-feiras, nas quantidades estabelecidas pela Nutricionista, responsável pelo PNAE.**

**8.3 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos:**

**8.3.1** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos **é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas.**

**8.4 Preço:**

**8.4.1** O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes.

**8.4.2** Serão utilizados para **composição do preço de referência:**

- a) Os Preços de Referência praticados no âmbito do **Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;**
- b) **Média dos preços pagos aos Agricultores Familiares mercados varejistas, CONAB e CEASA-PE, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.**

**8.5 Contrato:**

**8.5.1** O modelo de **Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios** que deverá ser celebrado entre o Município e o(s) Vendedor(es) habilitado(s) nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no **(Anexo II).**

**8.6 Pagamento das faturas:**

**8.6.1** Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, **serão realizados pelo Município em até 15 (quinze) dias após a entrega.**

**8.6.2** O pagamento será feito em cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:**

**9.1** A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

**10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:**

**10.1** Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através da **Secretaria de Educação, Cultura e Desportos** deste Município, constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

**07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**071 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

**12.361.0037-2.032** – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

**3.3.90.30** - Material de Consumo

**12.365.0039-2.036** – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Pré Escolar

**3.3.90.30** - Material de Consumo

**12.365.0039-2.037** - Aquisição de Merenda Escolar - PNAE

**3.3.90.30** - Material de Consumo

**12.365.0039-2.038** - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - CRECHE

**3.3.90.30** - Material de Consumo

**12.366.0080-2.039** - Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos

**3.3.90.30** - Material de Consumo

**2.367.0039-2.040**- Manutenção do Ensino Especial

**3.3.90.30** - Material de Consumo

**10.2** Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

**11. DO VALOR DO PROJETO POR DAP:**

**11.1** Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o **Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios**, de acordo com o **modelo apresentado**.

**11.2** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural **deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) por ano**.

**12. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:**

**12.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**12.2** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela **Secretaria de Educação, Cultura, Desportos** e pelo **Conselho da Merenda Escolar**;

**12.3** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública da data de assinatura do contrato que ocorrerá em até cinco dias do resultado apurado deste Edital de chamada pública pelo até o **período de 31 de dezembro de 2023**;

**12.4** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela **Secretaria de Educação, Cultura, Desportos**.

**13. DOS FATOS SUPERVENIENTES:**

**13.1** Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

**14. DA IRREVO GABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:**

**14.1** Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a **Comissão Julgadora** considerará, para todos os fins, que o **registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado**.

**15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1.** A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sede da Secretaria de educação, Cultura e Desportos, localizada a Rua Bernardino Alves, nº 12, Centro, Calçado – PE, de segunda à sexta feira, nos horários de 8:00 às 13: horas, horário local:

**15.1.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

**15.2.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**II** - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:  
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**15.3.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar** que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

**12.4** Nos termos do **artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93**, Fica eleito o foro desta cidade de Calçado, para dirimir qualquer litígio oriundo da presente Chamada Pública do Contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

**Calçado, 06 de julho de 2023.**

**Eliarke Sales de Lucena**  
Secretário de Educação, Cultura e Desportos  
Ordenador de Despesas da Secretária



**GOIS ADVOGADOS**

**De acordo com os termos apresentados opina esta Assessoria Jurídica pela aprovação do Edital e seus anexos.**

**Dr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva**  
Advogado - OAB/PE nº 21.523

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**

**1. DO OBJETO:**

1.1. O objeto deste Termo de Referência, é a Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, (**saldo Remanescente**), para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

2.1. A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural tem por finalidade contribuir para o crescimento e o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, através de ações, de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. Ao mesmo tempo contribui para o desenvolvimento da agricultura familiar e o sustento de famílias.

2.2. A quantidade a ser adquirida foi estimada com base nos consumos dos anos anteriores, considerando, ainda, o número de alunos matriculados na rede municipal, na quantidade de refeições oferecidas e das unidades escolares que serão atendidas durante o período de 12 (doze) meses; conforme disposições da Lei 11.497 de 16/07/2009, Resoluções FNDE nºs: 26/2013, 04/2015, 01/2017, 18/2018, 21/2021. Alguns alimentos tiveram acréscimos, alguns foram retirados, ou diminuídos e quantidade, pois foram analisados os alimentos de maior consumo nas Unidades Escolares provenientes da Agricultura Familiar e Empreendedor Rural.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES ESTIMADOS:**

3.1. As especificações e as quantidades a serem contratadas, foi considerada a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANT.	V UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	<b>Alho nacional extra</b> , de 1ª qualidade, os dentes devem estar bem definidos, limpos, firmes, sem manchas e livre de broto. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Reposição do produto: no caso do produto apresentar qualquer uma das características das quais deveria estar isento.	<b>Kg</b>	<b>350</b>	<b>25,21</b>	<b>8.823,50</b>
2	<b>Banana prata extra in natura</b> , estarem fisiologicamente desenvolvidas, com grau de médio de maturação adequado para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Reposição do produto: no caso do produto apresentar qualquer uma das características das quais deveria estar isento.	<b>Kg</b>	<b>9.000</b>	<b>2,98</b>	<b>26.820,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

3	<p><b>Batata doce</b> - De primeira qualidade, tamanho de médio a grande, íntegra, firme, cor rosada. Casca lisa, sem indício de germinação. Isenta de sujidades e objetos estranhos, rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, partes pútridas, corpos estranhos ou terra aderidos á superfície. Reposição do produto: no caso do produto apresentar qualquer umas das características das quais deveria estar isento. Reposição do produto: no caso do produto apresentar qualquer uma das características das quais deveria estar isento.</p>	Kg	3.920	4,16	16.307,20
4	<p><b>Carne Bovina Moída in natura</b>, De 1ª qualidade, tipo coxão mole, sem osso, cortada, sem aparas, coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajoso, devendo conter no máximo 10% de gordura e com adição de água de no máximo 6%. Proveniente de animais, sadio e abatidos sob inspeção veterinária. Isento de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, cartilagem e aponervose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem atóxica, transparente e resistente, peso líquido de 1 kg ou 2 kg. Reposição do produto: no caso do produto apresentar qualquer uma das características das quais deveria estar isento.</p>	Kg	3.500	22,58	79.030,00
5	<p><b>Coentro</b> - de primeira qualidade, tamanho grande, procedente de espécies genuínas, sãs, frescas, fisiologicamente desenvolvido e bem formados. Isenta de fungos nas folha, indício de germinação, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, enfermidades, insetos, parasitas e larvas e lesões de origem física ou mecânica. Reposição do produto: no caso do produto apresentar qualquer uma das características das quais deveria estar isento.</p>	pés	4.000	1,73	6.920,00
6	<p><b>Cominho moído</b> extraído de sementes de cominho de primeira qualidade, puro, com aspecto, cor, cheiro, sabor característicos, sem misturas, sem pimenta, isentos de sujidades, parasitas e larvas, matéria terrosa, corpos estranhos. Embalagem de 100g, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Reposição do produto: no caso de alteração do produto antes do prazo de validade, embalagens danificadas ou apresente características das quais deveria estar isento ou diferentes dos produtos aprovados através da análise das amostras do processo licitatório.</p>	Kg	150	31,81	4.771,50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

7	<p><b>Coxa com sobrecoxa - Carne de frango</b> tipo coxa e sobrecoxa resfriada ou congelada. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio. Proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Isento de vestígios de descongelamento, excesso de gordura, coloração arroxeadada, acinzentada ou esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem atóxica, transparente e resistente, peso líquido de 500g ou 1 kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote e registro, data de validade e quantidade do produto. Reposição do produto: no caso de alteração do produto antes do prazo de validade, embalagens danificadas ou apresente características das quais deveria estar isento ou diferentes dos produtos aprovados através da análise das amostras do processo licitatório.</p>	Kg	5.000	14,01	70.050,00
8	<p><b>Feijão carioquinha</b>, tipo 1, constituído de no mínimo 90 a 98% de grãos íntegros, na cor característica e variedade correspondente de tamanho e formato naturais, maduros, limpos, secos ,com teor de umidade máxima de 15%, Isento de grãos mofados e/ou cartuchos, material terroso, sujidades ou mistura de outras variedades e espécies. Embalagem de 1 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Reposição do produto: no caso de alteração do produto antes do prazo de validade, embalagens danificadas ou apresente características das quais deveria estar isento ou diferentes dos produtos aprovados através da análise das amostras do processo licitatório.</p>	Kg	1.000	9,62	9.620,00
9	<p><b>Filé de peito de frango sem osso</b>, resfriado ou congelado. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio. Proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Isento de vestígios de descongelamento, excesso de gordura,coloração arroxeadada, acinzentada ou esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem atóxica, transparente e resistente, peso líquido de 1 kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote e registro, data de validade e quantidade do produto. Reposição do produto: no caso de alteração do produto antes do prazo de validade, embalagens danificadas ou apresente características das quais deveria estar isento ou diferentes dos produtos aprovados através da análise das amostras do processo licitatório.</p>	Kg	1.000	18,02	18.020,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

10	<b>Maracujá</b> , in natura, fisiologicamente desenvolvidos, tamanho grande, com grau de maturação adequado para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs, polpa íntegra e firme. Isento de deterioração, manchas, perfurações, livre de fungos, lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Reposição do produto: no caso do produto apresentar qualquer uma das características das quais deveria estar isento.	<b>Kg</b>	<b>100</b>	<b>10,34</b>	<b>1.034,00</b>
<b>TOTAL DO SALDO REMANESCENTE R\$:</b>					<b>241.396,20</b>

- O valor estimado máximo admitido para contratação é de **R\$: 241.396,20 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte centavos)**.

3.2 Todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deverão estar inclusos no preço ofertado.

3.3 Qualquer proposta com valor superior ao estimado em cada lote será automaticamente desclassificada.

3.3.1 Serão considerados excessivos quaisquer valores superiores ao valor estimado por esta Administração.

#### **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através da **Secretaria de Educação, Cultura e Desportos** deste Município, constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

**07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**071 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

**12.361.0037-2.032** – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

**3.3.90.30** - Material de Consumo

**12.365.0039-2.036** – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Pré Escolar

**3.3.90.30** - Material de Consumo

**12.365.0039-2.037** - Aquisição de Merenda Escolar - PNAE

**3.3.90.30** - Material de Consumo

**12.365.0039-2.038** - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - CRECHE

**3.3.90.30** - Material de Consumo

**12.366.0080-2.039** - Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos

**3.3.90.30** - Material de Consumo

**2.367.0039-2.040**- Manutenção do Ensino Especial

**3.3.90.30** - Material de Consumo

4.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**5. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:**

5.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

5.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e pelo Conselho da Merenda Escolar;

5.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública da data de assinatura do contrato que ocorrerá em até cinco dias do resultado apurado deste Edital de chamada pública pelo até o período de 31 de dezembro de 2023;

5.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria de Educação, Cultura, Desportos.

**6. DOS PAGAMENTOS DAS FATURAS:**

6.1 Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 15 (quinze) dias após a entrega.

6.2 O pagamento será feito em cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

**7. DA ENTREGA DOS PRODUTOS:**

7.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos e protocolada no setor de Compras e Licitações, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o dia 31 de dezembro de 2023.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**8. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

8.1. A execução do objeto do contrato oriundo desta licitação será acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal, designado(a) por portaria, para este fim denominado(a) de fiscal do contrato, a quem competirá, entre outras atribuições:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

8.2. Solicitar à empresa e seus prepostos, ou obter da Administração, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do(s) contrato(s) e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

8.3. Verificar a conformidade da execução das entregas com as normas especificadas na legislação e neste instrumento.

8.4. Ordenarão fornecedora correção ou refazimento das entregas ou partes delas, executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência ou da legislação aplicável.

8.5. Juntar os documentos necessários, relatórios das ocorrências (falhas) e demais informações relevantes observadas na execução do contrato para envio ao conhecimento da autoridade superior e providências das medidas a serem adotadas, inclusive, instauração de procedimento administrativo e aplicação das sanções cabíveis.

**Janaina Alves da Silva**  
Nutricionista CRN Registro nº 10354

**Eliarke Sales de Lucena**  
Secretário de Educação, Cultura e Desportos



GOIS ADVOCADOS

**De acordo com os termos apresentados opina esta Assessoria Jurídica pela aprovação do Edital e seus anexos.**

**Dr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva**  
Advogado - OAB/PE nº 21.523

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**ANEXO II**

**(MODELO) DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**



Programa Nacional de Alimentação Escolar - **PNAE**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Identificação da proposta de atendimento ao Edital de **Chamada Pública Nº 002/2023**

**I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**A – Grupo Formal:**

1. Nome do Proponente:		2. CNPJ	
3. Endereço:	4. Município:		5. CEP
6. Nome do representante legal:		7. CPF	8. DDD/Fone:
9. Banco:		10. Nº da Agência:	11. Nº da Conta Corrente:

**B – Grupo Informal:**

1. Nome do Proponente: <b>(NÃO PREENCHER)</b>			
3. Endereço: <b>(NÃO PREENCHER)</b>		4. Município:	5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora:		7. CPF <b>(NÃO PREENCHER)</b>	8. DDD/Fone:

**C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal):**

1. Nome:	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência:	5. Nº da Conta Corrente:
----------	--------	--------	-------------------	--------------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**


**II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade: <b>MUNICÍPIO DE CALÇADO / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS</b>	2. CNPJ <b>11.034.741/0001-00</b>	3. Município: <b>CALÇADO</b>
4. Endereço: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO</b> <b>Rua Bernardino Alves, 12 – Centro – Calçado – PE. CEP. 55.375-000</b> <b>Site: <a href="http://www.calçado.pe.gov.br">www.calçado.pe.gov.br</a> – E-mail: <a href="mailto:comunicacao@calçado.pe.gov.br">comunicacao@calçado.pe.gov.br</a></b>	5. DDD/Fone: <b>(87) 3793-1027</b>	
6. Nome do representante e e-mail: <b>Eliarke Sales de Lucena – Secretário de Educação, Cultura e Desportos</b>	7. CPF 086.080.174-82	

**III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

Ord.	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade(s)	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
01						
02						
Total agricultor						<b>R\$:</b>
Ord.	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade(s)	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
01						
02						
Total agricultor						<b>R\$:</b>
Ord.	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade(s)	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
01						
02						
Total						<b>R\$:</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

						agricultor	
Ord.	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade(s)	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
01							
02							
						Total agricultor	R\$:
Ord.	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade(s)	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
01							
02							
						Total agricultor	R\$:
<b>Total do projeto</b>						<b>R\$:</b>	
<b>Por extenso:</b>							
<b>IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>							
Ord.	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto		
					<b>Total do projeto:</b>		
<b>IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS</b>							

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)**

**Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.**

Local e Data:	<hr/> Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:
	<b>Agricultores Fornecedores do Grupo Informal</b>	<b>Assinatura(s)</b>
Local e Data:		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº 000/2023**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALÇADO E A \_\_\_\_\_, ESPECIFICADOS NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023, E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**, inscrito no **CNPJ nº 11.034.741/0001-00**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na **Rua João Alexandre da Silva, 84 - Bairro: Centro - Cidade: Calçado-PE. CEP 55.375-000**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Senhor **Francisco Expedito da Paz Nogueira**, brasileiro, casado, empresário, residente a **CPF sob o nº 137.165.654-15** e portador do **RG nº 1.503.802 - SDS/PE**, residente e domiciliado a **Rua Radialista Pajeú, 294 - Bairro: Centro - Cidade - Calçado - PE. CEP. 55.375-000**, bem como a **autorização do Prefeito do Município de Calçado**, contida na **Lei Municipal nº 622/2017, de 28 de março de 2017**, que dispõe sobre a **Delegação de Poderes para Secretários e Gestores de Fundos Municipais e dá outras providências**, passando assim a ser representada neste ato pela **Ordenadora de Despesa e Gestora** da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos deste Município o Sr. **Eliarke Sales de Lucena**, inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*\*\*, brasileiro, casado, Servidor Público, residente e domiciliado na Rua \*\*\*\*\*, nº \*\*\*, Centro, Calçado-PE. CEP. **55.375-000**. CEP. 55.375-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e outro lado, a \_\_\_\_\_, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, **estado civil**, residente e domiciliado na ( ) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, e doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**1.0 CLÁUSULA DA REGÊNCIA – FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente contrato trata-se de um **contrato administrativo** e rege-se, pelas normas pré-estabelecidas com base no **EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023** e os atos dele decorrentes, rege-se-á pelas normas e disposições da **Lei Federal nº 11.947/2009** e da **Resolução/FNDE nº 021/2021, Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, atualizada pelas **Leis Nº 8.883 de 08 de junho de 1994** e **9.648 de 27 de maio de 1998** e pela **Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006**, bem como pelas disposições e demais Normas Jurídicas aplicáveis à espécie e por este Edital e seus anexos.

**2.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**2.1** É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, (saldo remanescente), para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinado ao atendimento dos alunos matriculados nas escolas da educação infantil ao ensino fundamental da rede Pública Municipal de Calçado**, descritos nos itens numerados na **Cláusula sexta**, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**3.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:**

**3.1** O **CONTRATADO** se **compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar** ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**4.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA:**

**4.1** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADOS**, será o valor de até **R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**5.0 CLÁUSULA QUARTA – Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA:**

**5.1** OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao **Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA** os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação

**5.2** Escolar, em no máximo **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo **MDA**.

**6.0 CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS:**

**5.1** O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, **expedida pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos e protocolada no setor de Compras e Licitações**, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o dia **31 de dezembro de 2023**.

- c) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**.
- d) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do **Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega**, consoante o anexo deste Contrato.

**7.0 CLÁUSULA SEXTA - RELAÇÃO DOS PRODUTOS:**

**7.1** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO** (A) receberá o valor total de R\$: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANT.	V UNITÁRIO	VR. TOTAL

**8.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DOS ENCARGOS:**

**8.1** No valor mencionado na **cláusula quarta** estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**9.0 CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1** Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos através da **Secretaria de Educação, Cultura e Desportos** deste Município, constantes nas seguintes classificações orçamentárias abaixo:

**07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**071 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

**12.361.0037-2.032** – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

**3.3.90.30** - Material de Consumo

**12.365.0039-2.036** – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Pré Escolar

**3.3.90.30** - Material de Consumo

**12.365.0039-2.037** - Aquisição de Merenda Escolar - PNAE

**3.3.90.30** - Material de Consumo

**12.365.0039-2.038** - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - CRECHE

**3.3.90.30** - Material de Consumo

**12.366.0080-2.039** - Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos

**3.3.90.30** - Material de Consumo

**2.367.0039-2.040**- Manutenção do Ensino Especial

**3.3.90.31**- Material de Consumo

**9.2** Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

**10.0 CLÁUSULA NONA - DO PROCESSO PARA INSTRUÇÃO E LIQUIDAÇÃO:**

**10.1** O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na **Cláusula Quinta, alínea "b"**, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**11.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA POR ATRAZO NO PAGAMENTO:**

**11.1** O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, **deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida**. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do **FNDE** em tempo hábil.

**12.0 CLÁUSULA ONZE – DA INADIMPLÊNCIA:**

**12.1** Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o **§ 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**13.0 CLÁUSULA DOZE – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS:**

**13.1** O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de **5 (cinco) anos**, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**14.0 CLÁUSULA TREZE – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS:**

**14.1** O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de **5 (cinco) anos** das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**15.0 CLÁUSULA QUATORZE – DA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR:**

**15.1** É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**16.0 CLÁUSULA QUINZE – DAS MODIFICAÇÕES DO CONTRATO:**

**16.1** O **CONTRATANTE** em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o **equilíbrio econômico-financeiro**, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**17.0 CLÁUSULA DEZESSEIS – DA MULTA POR ATRAZO NO FORNECIMENTO:**

**17.1** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**18.0 CLÁUSULA DEZESSETE – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

**18.1** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Educação**, da Entidade Executora, do **Conselho de Alimentação Escolar – CAE** e outras Entidades designadas pelo **FNDE**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**19.0 CLÁUSULA DEZOITO – DA REGÊNCIA CONTRATUAL:**

**19.1** O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023, pela Resolução/FNDE nº 021/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente**, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**20.0 CLÁUSULA DEZENOVE – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:**

**20.1** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**21.0 CLÁUSULA VINTE – DA FORMA DE COMUNICAÇÃO:**

**21.1** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**22.0 CLÁUSULA VINTE E UM – DA FORMALIZAÇÃO:**

**22.1** Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante **Cláusula Vinte**, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**23.0 CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

**23.1** O presente contrato **vigorarà da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos** ou até **31 de dezembro de 2023**.

**24.0 CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA FISCALIZAÇÃO:**

**24.1** A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da **Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos** e exercerá rigoroso controle.

**25.0 CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**25.1** A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a **aceitação tácita**, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

**25.2** O vencedor(a) deverá, durante a execução contratual, **manter as condições de habilitação apresentada na Chamada Pública**.

**25.3** O vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de **até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado**, nos termos do **§1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93**.

**25.4** Nos termos do **artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93**, Fica eleito o foro local, para dirimir qualquer litígio oriundo da presente Chamada Pública do Contrato, que não puderem ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

**Calçado, 00 de x.x.x.x. de 2023.**

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADO(A):**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**  
CNPJ Nº 11.384.276/0001-37  
**Eliarke Sales de Lucena**  
CPF Nº \*\*\*\*\*  
Secretário de Educação, Cultura e Desportos  
Ordenadora de Despesa

**CNPJ Nº xxxxxxxxxxxx**  
**Nome do representante**  
**CPF Nº xxxxxxxxxxxx**  
**Representante Legal**

***Dr. Lucicláudio Goes de Oliveira Silva***  
Assessor Jurídico  
OAB/PE Nº **21.523-D**

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_

Secretaria de  
**Educação,  
Cultura e Desportos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

**ANEXO IV**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS  
UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO: POLO - GRE DE GARANHUNS - MUNICÍPIO DE CALÇADO

RELAÇÃO DA(S) ESCOLA(S) POR ENDEREÇO - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

ITEM	INEP	NOME DA ESCOLA	CNPJ	ENDEREÇO	COM TELEFONE E REFERÊNCIA
01	26074060	<b>Escola Antônio Tavares de Lima</b>	<b>11.034.741/0001-00</b>	Sítio Olho D Água Velho – Zona Rural – Calçado – PE. CEP. 55.375-000	(87) 3793-1027
02	26074095	<b>Escola José Atanásio de Oliveira</b>	<b>12.741.623/0001-02</b>	Povoado Santa Rita – Zona Rural – Calçado – PE. CEP. 55.375-000	(87) 3793-1027
03	26074125	<b>Escola Manoel João de Melo</b>	<b>11.034.741/0001-00</b>	Sítio Várzea do Gado – Zona Rural – Calçado – PE. CEP. 55.375-000	(87) 3793-1027
04	26074141	<b>Escola Professor Sebastião Tiago</b>	<b>01.896.407/0001-01</b>	<b>Rua Pedro Cezário de Souza, 70 – Centro – Calçado – PE. CEP. 55.375-000</b>	(87) 3793-1027
05	26074150	<b>Escola Dom Pedro II</b>	<b>11.034.741/0001-00</b>	Sítio Barracas – Zona Rural – Calçado – PE. CEP. 55.375-000	(87) 3793-1027
06	26074168	<b>Escola Valdemar Tinô de Medeiros</b>	<b>07.620.696/0001-06</b>	Sítio Melancias – Zona Rural – Calçado – PE. CEP. 55.375-000	(87) 3793-1027
07	26074174	<b>Escola Nelly Costa de Medeiros</b>	<b>10.254.934/0001-03</b>	Sítio Umbuzeiro – Zona Rural – Calçado – PE. CEP. 55.375-000	(87) 3793-1027
08	26074214	<b>Escola Edwiges Falcão de Oliveira</b>	<b>11.034.741/0001-00</b>	Sítio Caxingó – Zona Rural – Calçado – PE. CEP. 55.375-000	(87) 3793-1027
09	26074222	<b>Escola São João</b>	<b>07.658.116/0001-61</b>	Sítio Pitombeiras – Zona Rural – Calçado – PE. CEP. 55.375-000	(87) 3793-1027
10	26074230	<b>Escola São José</b>	<b>03.799.209/0001-55</b>	Sítio Melancias – Zona Rural – Calçado – PE. CEP. 55.375-000	(87) 3793-1027

Rua Bernardino Alves, nº 12 – Centro – Calçado/PE (CEP: 55.375-000)  
CNPJ: 11.034.741/0001-00 Fone/Fax: (87) 3793-1027



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

11	26074249	<b>Escola Tancredo de Almeida Neves</b>	<b>11.034.741/0001-00</b>	Sítio Prata – Zona Rural – Calçado – PE. CEP. 55.375-000	(87) 3793-1027
12	26074265	<b>Escola Artur da Costa e Silva</b>	<b>11.034.741/0001-00</b>	Povoado Riacho Dantas – Zona Rural – Calçado – PE. CEP. 55.375-000	(87) 3793-1027
13	26074273	<b>Escola Cariolano Pinto</b>	<b>03.123.685/0001-51</b>	Sítio Laje dos Pintos – Zona Rural – Calçado – PE. CEP. 55.375-000	(87) 3793-1027
14	26074281	<b>Escola Pedro Cezário de Souza</b>	<b>07.658.157/0001-58</b>	Sítio do Meio – Zona Rural – Calçado – PE. CEP. 55.375-000	(87) 3793-1027
15	26159139	<b>Creche - Centro de Educação Infantil Leônides Falcão de Oliveira</b>	<b>11.190.365/0001-42</b>	Rua Raimundo Atanásio de Oliveira, S/N – Centro – Calçado – PE. CEP. 55.375-000	(87) 3793-1027
16	26167638	<b>Escola Maria Célia Barros Melo</b>	<b>05.025.355/0001-59</b>	Rua Radialista Pajeú, 101 – Centro – Calçado – PE. CEP. 55.375-000	(87) 3793-1027



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**ANEXO V**

**MODELO PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS (GRUPOS FORMAIS)**  
**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023)**

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação na **Chamada Pública nº 002/2023**, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023,

**Assinatura e carimbo da Instituição**

Secretaria de  
**Educação,**  
Cultura e Desportos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO/PE**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

**ANEXO VI**

**MODELO PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS (GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023)**

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP física nº \_\_\_\_\_, declaro,  
para fins de participação na **Chamada Pública nº 002/2023**, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023,

\_\_\_\_\_  
Assinatura